



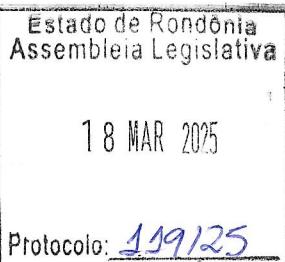
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

18 MAR 2025

1º Secretário

PROTOCOLO



PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 118/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º-A ao artigo 13 da Lei nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020 no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, e alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 3º, acrescidos os incisos XXIII e XXIV ao § 2º e acrescido o § 4º-A, todos do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

§ 1º

§ 4º-A O servidor que tenha mantido vínculo anterior com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá ter reaproveitados os documentos constantes em sua ficha funcional, desde que ainda válidos e compatíveis com os requisitos exigidos para a nomeação ou cedência, sendo obrigatória a reapresentação das certidões, declarações e documentos previstos nos incisos VII, IX, XI, XIII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXIV do § 2º deste artigo, bem como do inciso III do artigo 15 desta Lei Complementar." (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Art. 2º Fica alterada o § 10 do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, acrescentado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. § 10. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores ocupantes dos cargos de assessoria de segurança previstos no artigo 7º desta Lei Complementar, os quais fazem jus exclusivamente à gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III-A desta Lei Complementar, vedada a opção pela Função Gratificada estabelecida neste artigo. ”(NR) Art. 3º Fica alterado o <i>caput</i> do artigo 17 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 17. Fica alterado o subitem 1 do item X - ASSESSORIA DE SEGURANÇA, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: ”(NR) Art. 4º Fica alterado o artigo 19 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma: “Art. 19. Fica acrescido o subitem 16 ao item XV-A - SECRETARIA LEGISLATIVA do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

“XV-A – SECRETARIA LEGISLATIVA

.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20. Fica alterado o subitem 3 do item XVI – SECRETARIA ADMINISTRATIVA do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

.....”(NR)

3. Departamento de Elaboração de Termo de Referência e seu diretor competem:

I - desenvolver o termo de referência, juntamente com os demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

II - este Departamento é diretamente ligado ao Gabinete da Secretaria Administrativa; e

III - exercer outras competências inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo superior.

.....”(NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar nº 1267, de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 24. Fica alterada a atribuição XV do subitem 4 e acrescido o subitem 7, todos ao item XXI – CORREGEDORIA GERAL do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

“XXI – CORREGEDORIA GERAL

.....

.....

7. Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral:

I - realizar os serviços de suporte, assessoria, planejamento, organização, coordenação;

II - controlar e fiscalizar as atividades de apoio administrativo e de pessoal lotado na Corregedoria Geral; e

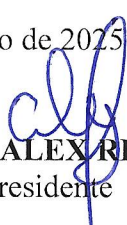
III - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou as que lhe forem designadas pelo superior;

.....”(NR)

Art. 7º Fica revogado o § 4º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, acrescentado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 1.267, de 2025.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado LAERTE GOMES
1ª Vice-Presidente


Deputado ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº				
	AUTOR: MESA DIRETORA						
<table><tr><td>Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário</td><td>Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário</td></tr><tr><td> Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário</td><td> Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário</td></tr></table>				Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário	Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário	 Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário	 Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário	Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário						
 Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário	 Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário						



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, que “Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, a fim de promover adequações técnica-legislativas. Desse modo, conto com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Matéria : PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025

Autoria : MESA DIRETORA

Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, REVOGA E REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE "ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA".

Reunião : 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Data : 18/03/2025 - 18:36:26 às 18:38:23

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 13 votos Sim

Total de Presentes : 24 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALAN QUEIROZ	PODE	Não Votou	
2	ALEX REDANO	REP	Sim	18:36:35
3	CÁSSIO GOIS	PSD	Não Votou	
4	CIRONE DEIRO	UNIÃO	Sim	18:36:42
5	CLAUDIA DE JESUS	PT	Sim	18:36:44
6	DELEGADO CAMARGO	REP	Sim	18:36:46
7	DELEGADO LUCAS	PP	Não Votou	
8	DRA. TAISSA	PODE	Sim	18:36:51
9	EDEVALDO NEVES	PRD	Sim	18:36:54
10	EYDER BRASIL	PL	Sim	18:36:57
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Sim	18:38:04
12	GISLAINE LEBRINHA	UNIÃO	Sim	18:37:08
13	IEDA CHAVES	UNIÃO	Sim	18:37:14
14	ISMAEL CRISPIN	MDB	Não Votou	
15	JEAN MENDONÇA	PL	Sim	18:37:18
16	JEAN OLIVEIRA	MDB	Sim	18:37:44
17	LAERTE GOMES	PSD	Sim	18:37:27
18	LUIS DO HOSPITAL	MDB	Sim	18:37:31
19	LUIZINHO GOEBEL	PODE	Sim	18:37:34
20	MARCELO CRUZ	PRTB	Sim	18:37:35
21	NIM BARROSO	PSD	Não Votou	
22	PEDRO FERNANDES	PRD	Não Votou	
23	RIBEIRO DO SINPOL	PRD	Não Votou	
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim	18:37:50

Detalhes da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ALEX REDANO
1º Secretário: DELEGADO CAMARGO

Presidente

1º Secretário